



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75
PORTARIA N° 79/2018 – PRESI-CREA/MA

"Fixa o procedimento para cobrança de anuidades em atraso conforme legislação infraconstitucional que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo"

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 5 outubro de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 71, parágrafo único da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o Artigo 87, I, do regimento interno do CREA-MA;

CONSIDERANDO o artigo 87, XXVII, do regimento interno do CREA-MA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 479/03 do CONFEA;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº. 1228/2017 do CONFEA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o procedimento de cobrança relativo a créditos tributários de anuidade de pessoas físicas e jurídicas com 02 (duas) anuidades consecutivas em atraso.

Artigo 2º - Determinar ao Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física e ao Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica que efetuem levantamento de todos os profissionais e pessoas jurídicas em débito com as duas últimas anuidades consecutivas ao presente exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Artigo 3º - Determinar que o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física (DERC-PF) e o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica (DERC-PJ) encaminhe notificação aos profissionais e pessoas jurídicas, respectivamente, que estejam em débito com as duas anuidades consecutivas, informando-os de que estão sujeitos ao cancelamento de registro, nos termos do caput do art. 64 da Lei no 5.194, de 1966, conforme Anexo I.

Art. 4º - Os profissionais e pessoas jurídicas notificadas dos seus débitos, na forma do artigo 3º, deverão comparecer à sede do CREA-MA ou acessar o sistema corporativo SITAC- Sistemas de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-MA para quitar, renegociar suas anuidades em atraso ou apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, com aviso de recebimento.

Art. 5º- A notificação será enviada para o endereço do profissional ou pessoa jurídica que consta na base de dados do sistema corporativo do CREA-MA.

§1º - A certificação do endereço ou atualização correta do mesmo é de responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica com registro no CREA-MA.

§2º - Em caso de frustração da entrega da notificação através dos Correios, será publicado Edital na imprensa oficial, nos termos do art. 26, §4º da Lei nº 9.784/99.

Art. 6º- Em caso de não regularização dos notificados no prazo estabelecido no artigo 4º e persistência da inadimplência comunicada, o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física e o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica encaminharão a relação de profissionais e pessoas jurídicas às Câmaras Especializadas, com respectivos comprovantes de notificação, para decisão referente ao cancelamento de registro.

Art. 7º- As câmaras especializadas decidirão sobre o cancelamento ou não do registro definitivo do profissional ou da pessoa jurídica com duas ou mais anuidades consecutivas.

§1º- A decisão sobre o cancelamento ou não do registro do profissional e da pessoa jurídica deverá ser encaminhada para o interessado, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

§2º- A Secretaria das Câmaras Especializadas do CREA-MA certificará sobre o recebimento pelo(a) notificado(a) da decisão administrativa que determinou o cancelamento definitivo do profissional ou da pessoa jurídica, ou ainda acerca da publicação do edital na imprensa oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Art. 8º- Efetivado o cancelamento do registro, a Câmara Especializada deverá encaminhar às empresas ou órgãos aos quais os profissionais estejam vinculados a relação daqueles que, por força de lei, estão impedidos de exercer legalmente suas profissões, alertando-os para as penalidades a que estão sujeitos, de acordo com o disposto na Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 9º- Os processos administrativos nos quais profissionais e pessoas jurídicas tiverem seus registros cancelados serão encaminhados ao Setor Jurídico do CREA-MA, para devidas anotações do crédito em Dívida Ativa.

Art. 10- O pagamento da anuidade do exercício não poderá ser efetuado antes de saldados eventuais débitos, exceto no caso de efetivação do parcelamento, conforme disposto na Resolução nº 479/03 do CONFEA.

Art. 11- A reabilitação do registro decorrente do cancelamento por inadimplência de anuidades só poderá ser efetivada após o pagamento das anuidades que motivaram o referido cancelamento nos termos do parágrafo único do artigo 64 da Lei 5.194/66.

Art. 12- Em caso de débitos já ajuizados, o setor jurídico do CREA-MA deverá providenciar a sua suspensão, tão logo assinado o Termo de Confissão de Dívida e efetuado o pagamento da primeira parcela.

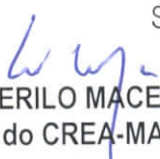
Parágrafo Único. A baixa deverá ser efetivada somente após a liquidação total do débito.

Art. 13- A certidão de regularidade, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da parcela subsequente, podendo o CREA-MA revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Artigo 14- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15- Revogam-se as disposições em sentido contrário.

São Luís (MA), 18 de setembro de 2018.


Engenheiro Eletricista BERILO MACEDO DA SILVA
Presidente do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Anexo I da Portaria nº 79/2018 do CREA-MA

NOTIFICAÇÃO

Data: _____

Identificação: _____
(profissional ou pessoa jurídica)

Referente: Protocolo SITAC Nº: _____

Revedo os arquivos deste CREA-MA, constatamos a ausência de pagamento de anuidade(s) relativa(s) ao(s) exercício(s) de

Solicitamos que Vossa Senhoria regularize a sua situação, **no prazo de trinta dias**, a contar do recebimento desta notificação. A não regularização no prazo estipulado implicará no cancelamento do registro definitivo, conforme art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Atenciosamente,

Presidente do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Obs: Incluir CPF ou CNPJ para melhor identificação do notificado.

Anexo II da Portaria nº 79/2018 do CREA-MA

MEMORANDO N° .XX/2018-(DERC-PF/CREA-MA)

DE: DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO- PESSOA FÍSICA (DERC-PF)

PARA: CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Ref.: Relação de profissionais que não se regularizaram em relação à notificação de atraso de anuidades

Senhor (a) Chefe,

Com vistas ao bom andamento do procedimento de cobrança de anuidades em atrasos nos termos da Portaria nº 79/2018, segue relação dos profissionais que receberam notificação de cobrança e não se regularizaram no prazo estipulado:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	DATA DE ENVIO DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE TRANSCURSO DO PRAZO (30 dias a contar do recebimento) PARA MANIFESTAÇÃO OU DEFESA IMPROCEDENTE	Protocolo SITAC N°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Envio votos de estima e consideração.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Anexo III da Portaria nº 79/2018 do CREA-MA

MEMORANDO N°.YY/2018-(DERC-PJ/CREA/MA)

DE: Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica (DERC-PJ)

PARA: CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Ref.: Relação de pessoas jurídicas que não se regularizaram em relação à notificação de atraso de anuidades

Senhor (a) Chefe,

Com vistas ao bom andamento do procedimento de cobrança de anuidades em atrasos nos termos da Portaria nº 79/2018, segue relação das pessoas jurídicas que receberam notificação de cobrança e não se regularizaram no prazo estipulado:

NOME DA PESSOA JURÍDICA	CNPJ	DATA DE ENVIO DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE TRANSCURSO DO PRAZO (30 dias a contar do recebimento) PARA MANIFESTAÇÃO ou DEFESA IMPROCEDENTE	Protocolo SITAC N°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Envio votos de estima e consideração.

São Luis/MA, 18 de setembro de 2018..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Anexo IV da Portaria nº 79/2018 do CREA-MA

MEMORANDO Nº. ZZ/2018-CÂMARAS ESPECIALIZADAS

DE: CÂMARAS ESPECIALIZADAS

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA-ASSEJUR

Ref.: Relação de pessoas físicas e jurídicas que tiveram seus registros definitivos cancelados em virtude de atraso em anuidades.

Senhor (a) Chefe,

Com vistas ao bom andamento do procedimento de cobrança de anuidades em atrasos nos termos da Portaria nº 79/2018, segue relação das pessoas jurídicas que receberam notificação de cobrança e não se regularizaram no prazo estipulado:

NOME DO PROFISSIONAL/ DA PESSOA JURÍDICA	CNPJ/CPF	DATA DE ENVIO DA DECISÃO DE CANCELAMENTO	DATA DE RECEBIMENTO DA DECISÃO DE CANCELAMENTO	DATA DE TRANSCURSO DO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO	Protocolo SITAC Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creema.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Envio votos de estima e consideração.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.



próximas às esquadrias tanto na interna, quanto na externa, 5. Retirar rachaduras na parede externa, 6. Retirar rachaduras próximas a calçada, 7. Consertar pintura na externa próxima a calçada que está estourada, 8. Consertar rachadura do muro, 9. Consertar rachadura na calçada, 10. Recuperar reboco do muro próximo à entrada, 11. Consertar o chumbamento do portão de entrada, 12. Pintar o CRAS na sua totalidade. Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula DÉCIMA. Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações. A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria. A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes. São Luís, 14 de maio de 2018. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Socioproductiva-NOTIFICANTE. NYWALDO GUIMARÃES MACIEIRA JÚNIOR - Fiscal do Contrato.

ORDEM DE FORNECIMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ORDEM FORNECIMENTO referente ao Processo Administrativo nº 1856/2018. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de fones botão Ptt de Rádio Comunicador Intelbras Twin 9.6 km, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do estado do Maranhão - ALEMA. **FORNECEDORA:** Empresa A CARVALHO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. **VALOR DO EMPENHO:** R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais). **NOTA DE EMPENHO:** N.º 2018NF02120, de 08/10/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 24/10/2018. **PRAZO PARA ENTREGA:** 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE: Maria Aristéia Rabelo Campos Machado - Subdiretora de Cerimonial e Relações Públicas e Empresa A CARVALHO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 03.557.504/0003. São Luís - MA, 25 de outubro de 2018. TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO - Procurador-Geral

PORTARIAS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA-MA

PORTARIA Nº 79/2018 - PRESI-CREA/MA - Fixa o procedimento para cobrança de anuidades em atraso conforme legislação infra-constitucional que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo. O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 5 outubro de 1988, **CONSIDERANDO** o artigo 64 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o artigo 71, parágrafo único da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; **CONSIDERANDO** o Artigo 87, I, do regimento interno do CREA-MA; **CONSIDERANDO** o artigo 87, XXVII, do regimento interno do CREA-MA; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 479/03 do CONFEA; **CONSIDERANDO** a Decisão Plenária nº. 1228.2017 do CONFEA. **RESOLVE:** Artigo 1º - Estabelecer o procedimento de cobrança relativo a créditos tributários de anuidade de pessoas físicas e jurídicas com 02 (duas) anuidades consecutivas em atraso. **Artigo 2º** - Determinar ao Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física e ao Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica que efetuem levantamento de todos os profissionais e pessoas jurídicas em débito com as duas últimas anuidades consecutivas ao presente exercício. **Artigo 3º** - Determinar que o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física (DERC-PF) e o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica (DERC-PJ) encaminhe notificação aos profissionais e pessoas jurídicas, respectivamente, que estejam em débito com as duas anuidades consecutivas, informando-os de que estão sujeitos ao cancelamento de registro, nos termos do caput do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Anexo I. **Art. 4º** - Os profissionais e pessoas jurídicas notificadas dos seus débitos, na forma do artigo 3º, deverão comparecer à sede do CREA-MA ou acessar o sistema corporativo SITAC- Sistemas de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-MA para quitar, renegociar suas anuidades em atraso ou apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, com aviso de recebimento. **Art. 5º**- A notificação será enviada para o endereço do profissional ou pessoa jurídica que consta na base de dados do sistema corporativo do CREA-MA. **§1º** - A certificação do endereço ou atualização correta do mesmo é de responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica com registro no CREA-MA. **§2º** - Em caso de frustração da entrega da notificação através dos Correios, será publicado Edital na imprensa oficial, nos termos do art. 26, §4º da Lei nº 9.784/99. **Art. 6º**- Em caso de não regularização dos notificados no prazo estabelecido no artigo 4º e persistência da inadimplência comunicada, o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física e o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica encaminharão a relação de profissionais e pessoas jurídicas às Câmaras Especializadas, com respectivos comprovantes de notificação, para decisão referente ao cancelamento de registro. **Art. 7º**- As câmaras especializadas decidirão sobre o cancelamento ou não do registro definitivo do profissional ou da pessoa jurídica com duas ou mais anuidades consecutivas. **§1º**- A decisão sobre o cancelamento ou não do registro do profissional e da pessoa jurídica deverá ser encaminhada para o interessado, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784/99. **§2º**- A Secretaria das Câmaras Especializadas do CREA-MA certificará sobre o recebimento pelo(a) notificado(a) da decisão administrativa que determinou o cancelamento definitivo do profissional ou da pessoa jurídica, ou ainda acerca da publicação do edital na imprensa oficial. **Art. 8º**- Efetivado o cancelamento do registro, a Câmara Especializada deverá encaminhar às empresas ou órgãos aos quais os profissionais estejam vinculados a relação daqueles que, por força de lei, estão impedidos de exercer legalmente suas profissões, alertando-os para as penalidades a que estão sujeitos, de acordo com o disposto na Lei nº 5.194, de 1966. **Art. 9º**- Os processos administrativos nos quais profissionais e pessoas jurídicas tiverem seus registros cancelados serão encaminhados ao Setor Jurídico do CREA-MA, para devidas anotações do crédito em Dívida Ativa. **Art. 10**- O pagamento da anuidade do exercício não poderá ser efetuado antes de saldados eventuais débitos, exceto no caso de efetivação do parcelamento, conforme disposto na Resolução nº 479/03 do CONFEA. **Art. 11**- A reabilitação do registro decorrente do cancelamento por inadimplência de anuidades só poderá ser efetivada após o pagamento das anuidades que motivaram o referido cancelamento nos termos do parágrafo único do artigo 64 da Lei 5.194/66. **Art. 12**- Em caso de débitos já ajuizados, o setor jurídico do CREA-MA deverá providenciar a sua suspensão, tão logo assinado o Termo de Confissão de Dívida e efetuado o pagamento da primeira parcela. Parágrafo Único. A baixa deverá ser efetivada somente após a liquidação total do débito. **Art. 13**- A certidão de regularidade, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da parcela subsequente, podendo o CREA-MA revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício. **Artigo 14**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Artigo 15**- Revogam-se as disposições em sentido contrário. São Luís (MA), 18 de setembro de 2018. Engenheiro Eletricista BERILO MACEDO DA SILVA - Presidente do CREA-MA

sicas e jurídicas com 02 (duas) anuidades consecutivas em atraso. **Artigo 2º** - Determinar ao Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física e ao Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica que efetuem levantamento de todos os profissionais e pessoas jurídicas em débito com as duas últimas anuidades consecutivas ao presente exercício. **Artigo 3º** - Determinar que o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física (DERC-PF) e o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica (DERC-PJ) encaminhe notificação aos profissionais e pessoas jurídicas, respectivamente, que estejam em débito com as duas anuidades consecutivas, informando-os de que estão sujeitos ao cancelamento de registro, nos termos do caput do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Anexo I. **Art. 4º** - Os profissionais e pessoas jurídicas notificadas dos seus débitos, na forma do artigo 3º, deverão comparecer à sede do CREA-MA ou acessar o sistema corporativo SITAC- Sistemas de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-MA para quitar, renegociar suas anuidades em atraso ou apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, com aviso de recebimento. **Art. 5º**- A notificação será enviada para o endereço do profissional ou pessoa jurídica que consta na base de dados do sistema corporativo do CREA-MA. **§1º** - A certificação do endereço ou atualização correta do mesmo é de responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica com registro no CREA-MA. **§2º** - Em caso de frustração da entrega da notificação através dos Correios, será publicado Edital na imprensa oficial, nos termos do art. 26, §4º da Lei nº 9.784/99. **Art. 6º**- Em caso de não regularização dos notificados no prazo estabelecido no artigo 4º e persistência da inadimplência comunicada, o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Física e o Departamento de Registro e Cadastro- Pessoa Jurídica encaminharão a relação de profissionais e pessoas jurídicas às Câmaras Especializadas, com respectivos comprovantes de notificação, para decisão referente ao cancelamento de registro. **Art. 7º**- As câmaras especializadas decidirão sobre o cancelamento ou não do registro definitivo do profissional ou da pessoa jurídica com duas ou mais anuidades consecutivas. **§1º**- A decisão sobre o cancelamento ou não do registro do profissional e da pessoa jurídica deverá ser encaminhada para o interessado, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784/99. **§2º**- A Secretaria das Câmaras Especializadas do CREA-MA certificará sobre o recebimento pelo(a) notificado(a) da decisão administrativa que determinou o cancelamento definitivo do profissional ou da pessoa jurídica, ou ainda acerca da publicação do edital na imprensa oficial. **Art. 8º**- Efetivado o cancelamento do registro, a Câmara Especializada deverá encaminhar às empresas ou órgãos aos quais os profissionais estejam vinculados a relação daqueles que, por força de lei, estão impedidos de exercer legalmente suas profissões, alertando-os para as penalidades a que estão sujeitos, de acordo com o disposto na Lei nº 5.194, de 1966. **Art. 9º**- Os processos administrativos nos quais profissionais e pessoas jurídicas tiverem seus registros cancelados serão encaminhados ao Setor Jurídico do CREA-MA, para devidas anotações do crédito em Dívida Ativa. **Art. 10**- O pagamento da anuidade do exercício não poderá ser efetuado antes de saldados eventuais débitos, exceto no caso de efetivação do parcelamento, conforme disposto na Resolução nº 479/03 do CONFEA. **Art. 11**- A reabilitação do registro decorrente do cancelamento por inadimplência de anuidades só poderá ser efetivada após o pagamento das anuidades que motivaram o referido cancelamento nos termos do parágrafo único do artigo 64 da Lei 5.194/66. **Art. 12**- Em caso de débitos já ajuizados, o setor jurídico do CREA-MA deverá providenciar a sua suspensão, tão logo assinado o Termo de Confissão de Dívida e efetuado o pagamento da primeira parcela. Parágrafo Único. A baixa deverá ser efetivada somente após a liquidação total do débito. **Art. 13**- A certidão de regularidade, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da parcela subsequente, podendo o CREA-MA revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício. **Artigo 14**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Artigo 15**- Revogam-se as disposições em sentido contrário. São Luís (MA), 18 de setembro de 2018. Engenheiro Eletricista BERILO MACEDO DA SILVA - Presidente do CREA-MA